



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 280/2017

Contratação da empresa Di Biasi Construção Civil Eireli - EPP, pessoa jurídica, para prestação de serviços de engenharia de reforma e obras das Escolas Municipais Rurais, João Beraldo e Reverendo Moises Ribeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, portadora da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **DI BIASI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.035.779/0001-09, localizado à Rua Presidente Castelo Branco, nº 354, Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG, legalmente representado pelo Sr. **FLAVIO BIASI TORRES DE ALMEIDA**, RG nº 11.447.047 – SSP-MG, na condição de **CONTRATADO**, em decorrência da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 036/2017, Carta Convite nº 009/2017, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da Empresa para prestação de Serviços de Engenharia na obra das Escolas Municipais Rurais: Reverendo Moises Ribeiro e João Beraldo, com o fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária da Prefeitura, anexo a este instrumento.

2 - Cláusula Segunda – Da Operacionalização e Administração

2.1 - O presente contrato será administrado pelos engenheiros da Prefeitura;

2.2 - Aos engenheiros competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;

3 - Cláusula Terceira – Da Relação Mútua Das Partes

3.1 – O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

4 – Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATADO

4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar a obra em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela **CONTRATANTE**;

4.2 – Fornecer material necessário e compatível à obra na quantidade e qualidade necessária para a execução das atividades contratadas, arcando com todos os custos decorrentes;

4.3 – Emitir a ART no início da execução da obra à **CONTRATANTE**;

4.4 – Contratar e remunerar trabalhadores qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, e substituí-los sem prejuízo do andamento da obra (se necessário) caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviços advindas deste vínculo;

4.5 - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

5 – Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1– Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos exatos termos e condições estipuladas na Cláusula Sétima do presente instrumento;

5.2 – Fiscalizar, a qualquer tempo, o bom andamento e execução da obra.

6 - Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1 - A vigência deste contrato iniciará no dia 17 de abril de 2017 e terá seu término no dia 27 de maio de 2017, (40 dias) podendo ser prorrogada mediante justificativa e termo aditivo.

7 - Cláusula Sétima – Do Valor e forma de Pagamento

7.1 – Pelo integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 32.267,49 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** de Nota Fiscal e Boleto Bancário.

7.1.1 - A nota fiscal e boleto poderão ser encaminhados para o e-mail – **compras@mariadafe.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7.1.2 – Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o **CONTRATADO** fica, desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8 - Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

8.1 - As despesas e custos do **CONTRATADO**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas em seu orçamento.

8.2 – No que concerne à **CONTRATANTE** serão destinados recursos de seu orçamento.

9 - Cláusula Nona - Das Responsabilidades

9.1 - Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser argüida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

9.2 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas dos impostos e recolhimentos oriundos deste contrato.

10 - Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11 - Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

11.1 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

12 - Cláusula Décima Segunda – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

12.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

13 - Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

13.1 - No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes;

13.2 - Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada, observado o disposto na clausula 10 deste instrumento;

13.3 - Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

13.4 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14 - Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Maria da Fé, MG, 07 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo

Di Biasi Construção Cível EPP
Flávio Biasi Torres de Almeida

Testemunhas:

Nome: Patricia Akout

RG: 13.047.397

Assinatura: Patricia Akout

CPF/MF nº: 090.604.858-31

Nome: Ana Júlia Nozomi Tamakoshi

RG: 48.464.920-6

Assinatura: Ana Júlia Nozomi Tamakoshi

CPF/MF nº: 394.381.728-82